



**Projeto de Lei n.º 2721/2021**

**de 16 de fevereiro de 2022.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 01 de março de 2022, terça-feira, e no dia 02 de março de 2022, quarta-feira no período da manhã, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de seus respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS  
16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2721/2022**

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2721/2022 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente nos dias no dia 01 de março de 2022, terça-feira, e no dia 02 de março de 2022, quarta-feira no período da manhã, devido aos festejos carnavalescos.

Destacamos que a medida visa racionalizar a despesa pública, colaborando para manutenção do equilíbrio das finanças públicas de nosso Município.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal